**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2023**

**Assunto: Pagamento de Substituição**

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no inciso I, art. 25 da Lei Estadual n° 21.352/2023, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n° 3.888/2020, e considerando:

a) A liberação de pagamento das rubricas de vantagens '1283 – *Substituição de Função Gratificada*' e '1169 – *Substituição de Cargo em Comissão*', conforme informado no Comunicado nº 006/2023 – DRH/SEAP;
b) O surgimento de dúvidas oriundas dos Núcleos de Recursos Humanos Setoriais – NRHS acerca dos critérios e procedimentos a serem adotados em relação às substituições;
c) A necessidade de uniformização dos procedimentos adotados em relação às rubricas das vantagens '1283 – *Substituição de Função Gratificada*' e '1169 – *Substituição de Cargo em Comissão*', em conformidade com a legislação vigente;

Torna pública a presente Orientação Técnica acerca dos procedimentos a serem adotados em relação ao pagamento da substituição de chefia.

## 1. Dos Cargos e Funções Passíveis de Substituição:

1.1. O pagamento da substituição é cabível em decorrência de afastamento de servidores designados para Função de Gestão Pública ou nomeado em



**ORIENTACAO 018/2023**. Assinatura Avançada realizada por: **Ruth Duarte Menezes Correia (XXX.489.379-XX)** em 14/09/2023 16:34. Inserido ao documento **635.607** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 14/09/2023 15:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2ba2aa09bc7712902bbd838aaad67162**.

Cargo em Comissão com as atribuições definidas pelos quadros 1[1] e 2[2] do anexo LVI da Lei nº 21.352/2023 (Anexo 1) que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. É cabível também para os cargos passíveis de substituição conforme o Regimento Interno do órgão ou da entidade de alocação.

## 2. Dos Agentes Públicos que podem figurar como Substituto:

2.1. Servidor efetivo;

2.2. Servidor efetivo, detentor de cargo em comissão ou designado em outra função de confiança, conforme posição na estrutura organizacional descrita no item 1;

2.3. Comissionado sem vínculo, neste caso, somente poderá ser designado para substituir outro servidor ocupante de cargo em comissão;

2.4. É vedado ao servidor detentor de cargo em comissão *sem vínculo* a substituição de servidor designado para Função de Gestão Pública.

## 3. Das modalidades de substituição:

3.1. Substituições automáticas, quando o substituto (suplente, vice, etc.) já consta previamente estabelecido em regulamento: desde que o afastamento mínimo seja acima de 10 (dez) dias[3];

3.2. Substituições que dependem de Ato da Administração, são aquelas que não constam substituto previamente estabelecido em regulamento.

---

[1]O exercício de atividades relativas a responsabilidade de dirigir, estabelecer diretrizes no nível estratégico, desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades de órgãos ou entidades autárquicas, respondendo pela sua titularidade, ou um conjunto de unidades administrativas.

[2]O exercício de atividades relativas ao conjunto de atribuições destinado a uma posição de comando hierárquico que implica na responsabilidade decisória de coordenar a execução de programas, projetos ou atividades de uma ou mais unidades administrativas táticas ou operacionais e seus respectivos servidores.

[3]Art. 71, §1º da Lei nº. 6.174/70.



**ORIENTACAO 018/2023**. Assinatura Avançada realizada por: **Ruth Duarte Menezes Correia (XXX.489.379-XX)** em 14/09/2023 16:34. Inserido ao documento **635.607** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 14/09/2023 15:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2ba2aa09bc7712902bbd838aaad67162**.

## 4. Forma de remuneração:

4.1. As substituições automáticas serão remuneradas desde que o afastamento mínimo seja acima de 10 (dez) dias;

4.2. As substituições que dependem de Ato da Administração sempre serão remuneradas proporcionalmente ao número de dias que perdurar a substituição[4];

4.3. Se o substituto for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, o valor a receber será sempre a diferença do cargo ou função do substituído;

4.4. Se o substituto não for detentor de cargo em comissão ou função de confiança, recebe o valor integral do cargo ou função, objeto da substituição;

4.5. Se os valores do cargo ou função forem iguais, não haverá geração de pagamento. Entretanto, deverá haver registro da substituição no Sistema Meta4;

4.6. A interrupção do afastamento interrompe a substituição. O substituto receberá proporcionalmente referente aos dias em que ocorreu a substituição.

## 5. Da unidade orçamentária pagadora:

5.1. O pagamento da substituição ocorrerá por conta do Órgão de origem do substituto, podendo haver o ressarcimento para o Órgão ou Entidade em que se der a substituição, via Núcleo Fazendário Setorial - NFS.

## 6. Dos casos omissos:

6.1. Os casos omissos a esta Orientação Técnica deverão ser dirimidos pelo Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH/SEAP, mediante formalização de consulta nos termos da Resolução SEAP nº. 2.353/2023.

[4]Art. 71, § 1º da Lei nº. 6.174/70.



**ORIENTACAO 018/2023**. Assinatura Avançada realizada por: **Ruth Duarte Menezes Correia (XXX.489.379-XX)** em 14/09/2023 16:34. Inserido ao documento **635.607** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 14/09/2023 15:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2ba2aa09bc7712902bbd838aaad67162**.

I. Fica revogada a Orientação Técnica nº 012/2023;

Curitiba, 14 de setembro de 2023,

Ruth Duarte Menezes Correia

**Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Previdência**



**ORIENTACAO 018/2023**. Assinatura Avançada realizada por: **Ruth Duarte Menezes Correia (XXX.489.379-XX)** em 14/09/2023 16:34. Inserido ao documento **635.607** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 14/09/2023 15:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2ba2aa09bc7712902bbd838aaad67162**.